



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2020

Processo Licitatório nº.: **058/2020**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **019/2020**
Fiscal do Contrato: Iago Luiz Santos
Gestor do Contrato: Maraísa Correa Silveira Amorim



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº.

26.425.324/0001-65, e-mail de contato: pedidosbsm@gmail.com, telefone para contato: **31 983832586**, situada RUA NOGUEIRA DA GAMA, 158, Bairro JOAO PINHEIRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30530-100, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, a Sra. **CIDINEIA LIMA SANTOS**, inscrito no CPF nº. 111.445.916-00 e RG nº. 17.883.511, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 058/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 019/2020 regido na forma Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Federal nº. 13.979/2020 (*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*), Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto em questão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contratotem como objeto é **aaquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita para o Lar Santa Rita e Apae, recurso do Ministério da Cidadania, portaria 369/2020.**
2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 058/2020, Pregão Eletrônico nº 019/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência do produto entregue pela contratada.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.
3.2.2. Entregar os produtos conforme descrições da Cláusula Décima e solicitações da secretaria requisitante;



- 3.2.3. Cumprir fielmente as regras deste termo;
- 3.2.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 14.004,00 (Quatorze mil e quatro reais).

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600					
00006	008749 - CARNE BOVINA 2 QUALIDADE - PEÇAS DE ACEM, PALETA E MAÇA DE PEITO	QUILOGRAMA	360	21,60	7.776,00
00008	002479 - CARNE SUINA TIPO PERNIL TRASEIRO S/ OSSO	QUILOGRAMA	360	17,30	6.228,00
Valor Total do Contrato: R\$ 14.004,00					

- 4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **10 (dez)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega do objeto, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal.
- 4.3. Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou emanexo.
- 4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados os pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha 427 Fonte:1.29 Subfonte:25

02.06.04.08.241.0802.2139.3.3.90.32.00. Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita

Ficha: 436 Fonte:1.29 Subfonte:25

02.06.04.08.244.0801.2067.3.3.90.32.00. Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

- 6.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.**
- 6.2. A fiscalização será realizada pela secretaria responsável pelo recebimento e acompanhamento da execução do contrato.
- 6.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 57 da lei 8666/93.
- 6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

7.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela entrega dos alimentos, conforme especificações constantes neste termo, que deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excetuando-se o mês de agosto, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato. Dessa forma, segue abaixo tabela com quantitativo mensal que deverá ser entregue para as entidades:

Produto	APAE Quantidade estimada mensal	Lar Santa Rita Quantidade estimada mensal
Arroz tipo 1 - pacote de 5 KG	15	40
Acúcar Cristal - pacote de 5 KG	15	-
Feijão carioca tipo 1 - pacote de 1 KG	30	-
Óleo de Soja - unidade com 900 ml	30	-
Carne bovina de segunda - peças de acém, paleta e maça de peito (valor por KG)	-	60
Carne suína tipo pernil traseiro sem osso (valor por KG)	-	60
Carne de frango congelado - coxa e sobrecoxa sem tempero (valor por quilo)	-	60
Filé de peixe (valor por quilo)	-	32
Macarrão Espaguete - pacote de 500 gramas	45	-
Farinha de mandioca - pacote de 1 kg	15	-
Extrato de Tomate - unidade com 340g	15	-
Biscoito Rosquinha de coco - unidade com 800g	15	-
Batata - 1 kg	15	-
Cebola - 1 kg	15	-
Cará - 1 kg	15	-
Leite em pó - pacote de 800 g	15	-

2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

2.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

2.2. Após transcorridos 15 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3. A entrega dos alimentos deverá ser no Almoxarifado Central, Rua Barão do Rio Branco, nº 255, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000.

4. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

5. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

- 8.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento/serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 8.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento/serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 8.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- 8.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 8.6.** Extensão das penalidades:
- 8.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

MARAÍSA CORREA SILVEIRA AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social

CIDINEIA LIMA SANTOS 11144591600
Cidinéia Lima Santos

TESTEMUNHAS: I - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05

II - _____
Iago Luiz Santos CPF.: 121.798.376-74



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/2020

Processo Licitatório nº.:058/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 019/2020
Fiscal do Contrato: Iago Luiz Santos
Gestor do Contrato: Maraísa Correa Silveira Amorim



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ

sob nº.37.514.410/0001-60, e-mail de contato: admrenatim@hotmail.com, telefone para contato:34 3811-2215, situada RUA IRINEU GODINHO, 207, CENTRO, PRESIDENTE OLEGARIO /MG, CEP38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.**RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº. 686.937.026-53 e RG nº. M-5.436.119, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 058/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 019/2020 regido na forma Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Federal nº. 13.979/2020 (*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*), Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, Decreto Municipal nº. 1.183/2020, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto em questão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contratotem como objeto é **aaquisição de gêneros alimentícios para distribuição gratuita para o Lar Santa Rita e Apae, recurso do Ministério da Cidadania, portaria 369/2020.**
2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 058/2020, Pregão Eletrônico nº 019/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência do produto entregue pela contratada.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1.A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.
3.2.2. Entregar os produtos conforme descrições da Cláusula Décima e solicitações da secretaria requisitante;

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

3.2.3. Cumprir fielmente as regras deste termo;

3.2.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

3.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 23.944,68 (Vinte e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR					
00001	025636 - AÇUCAR CRISTAL BRANCO PACOTE COM 5 KGS	UNIDADE	90	10,95	985,50
00002	023843 - ARROZ TIPO 1, LONGO FINO	UNIDADE	330	17,99	5.936,70
00003	025645 - BATATA LISA PORTE MÉDIO	QUILOGRAMA	90	4,49	404,10
00004	025641 - BISCOITO ROSQUINHA DE COCO COM 800 G	UNIDADE	90	7,66	689,40
00005	023887 - CARÁ, EXTRA, IN NATURA,	QUILOGRAMA	90	3,33	299,70
00007	023896 - CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE COXA CONGELADA	QUILOGRAMA	360	8,99	3.236,40
00009	025643 - CEBOLA DE CABEÇA	QUILOGRAMA	90	4,49	404,10
00010	023852 - EXTRATO DE TOMATE: EMBALAGEM INTEGRAL DE 340G	UNIDADE	90	3,95	355,50
00011	015867 - FARINHA DE MANDIOCA	UNIDADE	90	4,07	366,30
00012	025637 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PACOTE DE 1 KG	UNIDADE	180	6,65	1.197,00
00013	025638 - FILÉ DE PEIXE	QUILOGRAMA	192	34,34	6.593,28
00014	008108 - LEITE EM PÓ	UNIDADE	90	19,83	1.784,70
00015	019923 - MACARRÃO SEMOLA TIPO ESPAGUETE 500G	UNIDADE	270	3,18	858,60
00016	023853 - ÓLEO DE SOJA: ÓLEO DE SOJA REFINADO - 100% NATURAL	UNIDADE	180	4,63	833,40
				Valor Total do Contrato: R\$ 23.944,68	

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **10 (dez)** dias, após a apresentação de documento fiscal correspondente à entrega do objeto, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal.

4.3. Será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou emanexo.

4.4. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha 427 Fonte:1.29 Subfonte:25

02.06.04.08.241.0802.2139.3.3.90.32.00.Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita

Ficha: 436 Fonte:1.29 Subfonte:25

02.06.04.08.244.0801.2067.3.3.90.32.00.Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A fiscalização será realizada pela secretaria responsável pelo recebimento e acompanhamento da execução do contrato.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 57 da lei 8666/93.

6.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela entrega dos alimentos, conforme especificações constantes neste termo, que deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excetuando-se o mês de agosto, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato. Dessa forma, segue abaixo tabela com quantitativo mensal que deverá ser entregue para as entidades:

Produto	APAE	Lar Santa Rita
	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada mensal
Arroz tipo 1 - pacote de 5 KG	15	40
Acúcar Cristal - pacote de 5 KG	15	-
Feijão carioca tipo 1 - pacote de 1 KG	30	-
Óleo de Soja - unidade com 900 ml	30	-
Carne bovina de segunda - peças de acém, paleta e maça de peito (valor por KG)	-	60
Carne suína tipo pernil traseiro sem osso (valor por KG)	-	60
Carne de frango congelado - coxa e sobrecoxa sem tempero (valor por quilo)	-	60
Filé de peixe (valor por quilo)	-	32
Macarrão Espaguete - pacote de 500 gramas	45	-
Farinha de mandioca - pacote de 1 kg	15	-
Extrato de Tomate - unidade com 340g	15	-
Biscoito Rosquinha de coco - unidade com 800g	15	-
Batata - 1 kg	15	-
Cebola - 1 kg	15	-
Cará - 1 kg	15	-
Leite em pó - pacote de 800 g	15	-

2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior do edital, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

2.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

2.2. Após transcorridos 15 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3. A entrega dos alimentos deverá ser no Almoxarifado Central, Rua Barão do Rio Branco, nº 255, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP: 38750-000.

4. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega dos produtos conforme especificado



no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

5. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

7. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento/serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento/serviço, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

MARAÍSA CORREA SILVEIRA AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social

RENATO DA CUNHA FERREIRA JUNIOR
Renato Da Cunha Ferreira Junior

TESTEMUNHAS: I - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05

II - _____
Iago Luiz Santos CPF.: 121.798.376-74